



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI N° 09/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO POR MODIFICAÇÃO A REDAÇÃO DO ARTIGO 18, E PELA SUPRESSÃO (EM PARTE) DOS ARTIGOS 33, 34, 35, 37 E 40 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 21/14.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei Complementar n.º 21/2014 fica alterado e passa a ter a seguinte redação.

Artigo 18 – Atribui-se aos assessores parlamentares assessorar a Mesa Diretora e a todas as Comissões da Câmara Municipal, junto aos Parlamentares, à imprensa, às Entidades constituídas da sociedade civil, e ao público em geral. Também cabe a eles, auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário, redigindo quando necessário pedidos a Vereadores, cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa, bem como, representar o vereador no atendimento à comunidade,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

quando solicitado, e cabe a este a elaboração de projetos de Lei e outras propostas legislativas, pareceres e votos e análise de projetos.

Artigo 2º - Os artigos 33, 34, 35, 37 e 40 da Lei Complementar n.º 21/14 ficam alterados por supressão e passam a ter a seguinte Redação.

Artigo 33 - Ao cargo de assessor jurídico exige-se ser advogado devidamente inscrito na OAB, ~~com experiência de 2 (dois) anos na Administração Pública e o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.~~ (*suprimido*)

Artigo 34 - Ao cargo de Técnico Legislativo exige formação acadêmica de Bacharelado do curso de Direito, ~~com experiência de 2 (dois) anos na Administração Pública do Poder Legislativo com carga horária de 40 horas semanais.~~ (*suprimido*)

Artigo 35 - Ao cargo de coordenador de contabilidade exige-se inscrição ao Órgão de classe CRC- SP, ~~com experiência de 2 (dois) anos na atividade de contabilidade aplicada à atividade pública e o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.~~ (*suprimido*)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 37 - Artigo 37 - Ao cargo de Diretor (a) de Negócios Financeiros e controle financeiro da Câmara Municipal exige-se formação acadêmica, com formação inerente ao cargo ou especialização específica na área financeira, ~~com experiência de 2 (dois) anos na administração pública inerente a atividade de finanças, licitação e compras, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais.~~ *(suprimido)*

Artigo 40 - Ao controle interno exige-se formação acadêmica de Bacharelado do curso de Direito, ou do curso de Administração, ou do curso de Ciências Contábeis, ~~com experiência mínima de 2 (dois) anos na administração pública, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais.~~ *(suprimido)*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia subsequente ao de sua publicação, mantendo-se os demais artigos e cominações legais contidas na Lei 21/2014 de outubro de 2014.

Ribeirão Branco/SP, 25 de fevereiro de 2016.

SANDRO ROGÉRIO SALA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.